



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 13 de Junho de 2025, através da Plataforma ZOOM.**

Às 10:34 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, os Auditores Relatores, Dr. Jeová Silva e Dr. Vancler Souza, e os demais Auditores, Dr. Ticiano Figueiredo, Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Dr. Rômulo Rhemo Palitoto Braga, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rafael Papini Ribeiro. Presente também, a I. Procuradora Geral, Dr. Dr. Viviane Eleonora Wolff Monteiro. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os seguintes Processos constantes da Pauta:

**1) Processo Nº 02/2025-STJD (Processo Originário Nº 03/2025-CD-Denúncia)**

Objeto ..... **Recurso Voluntário**  
Recorrente ..... **Fausto Queiros de Sá**  
Recorrido ..... **Procuradoria do STJD do Automobilismo**  
Advogado Recorrente ..... **Dr. Rodrigo Morelli**  
Procuradora ..... **Dra. Viviane Eleonora Wolff Monteiro**  
Relator ..... **Dr. Jeová Silva**

Presentes ao julgamento o Recorrente e seu Patrono. Aberta a Sessão, passou-se a palavra para o Relator que sugeriu a análise prévia da preliminar de prescrição da pretensão punitiva, arguida pelo Recorrente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Morelli, para sustentação oral, referente à preliminar arguida, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Acolhida e reconhecida a nulidade da decisão, como também fosse desde já reconhecida a prescrição. Em seguida, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Viviane Eleonora, em relação à referida preliminar, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Rejeitada. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto no sentido de Acolher a Preliminar de nulidade do julgamento e reconhecer a prescrição do direito punitivo e extinguir o processo sem julgamento do mérito, no que foi acompanhado pela unanimidade dos Auditores. O Auditor Dr. Romulo Palito propôs o encaminhamento ofício à CBA noticiando os fatos ocorridos, para providências



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

cabíveis, o que foi negado pelos demais Auditores por entenderem que a CBA tem conhecimento dos fatos e que a função do Tribunal foi exaurida. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi **Acolhida a Preliminar arguida pelo Recorrente para declarar a nulidade do julgamento e, ato contínuo, declarar a prescrição do direito punitivo e extinguir o processo**, nos termos do voto do Relator, e **por MAIORIA, não encaminhar ofício à CBA**, vencido o Dr. Romulo Palitot. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. Jeová Silva e os demais Auditores, Dr. Vancler Souza, Dr. Ticiano Figueiredo, Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Dr. Rômulo Rhemo Palitoto Braga, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rafael Papini Ribeiro.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo Nº 04/2025-STJD (Processo Originário Nº 07/2025-CD- Recurso)

Objeto ..... **Recurso Voluntário**  
Recorrente ..... **Procuradoria do STJD do Automobilismo**  
Recorrido ..... **Adilson da Silva Júnior**  
Advogado Recorrido ..... **Dr. Vinicius Rodrigues**  
Procuradora ..... **Dra. Viviane Eleonora Wolff Monteiro**  
Relator ..... **Dr. Vancler de Souza**

Presentes ao julgamento o Patrono do Recorrido. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal se declarou impedido em virtude de existir vínculo de parentesco com o Procurador que atuou no feito na Comissão Disciplinar, Dr. André Vidigal, esclarecendo que, apesar de não se tratar da hipótese prevista no CBJD e de não identificar questões que poderiam macular sua isenção, entende que é melhor para o Tribunal que por se tratar de irmão consanguíneo não atuem nos mesmos processos. Requereu, ainda, que em todos os casos em que o Procurador Dr. André Vidigal atuar esta declaração de impedimento seja utilizada. Ato contínuo, passou-se a palavra para o Relator, que procedeu a leitura do Relatório. Na sequência foi dada a palavra à D. Procuradora Geral, Dra. Viviane Eleonora Wolff Monteiro, para sustentação oral pelo tempo regimental, a qual se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, ratificando as razões do Recurso. Em seguida foi dada a palavra ao Patrono do Recorrido, Dr. Vinicius Rodrigues, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Na sequência, o Relator proferiu seu voto no sentido de Conhecer do Recurso e, no mérito, Negar-lhe Provimento, afim de manter incólume a decisão da Comissão Disciplinar. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. Vancler de Souza e os demais Auditores, Dr. Jeová Silva, Dr. Ticiano Figueiredo, Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Dr. Rômulo Rhemo Palitoto Braga, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rafael Papini Ribeiro.